Diário Oficial

Município de Monte Azul Paulista

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano XIII | Edição nº 1613C

MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Monte Azul Paulista, conforme Lei Municipal 2.051, de 23 de março de 2016
Município de Monte Azul Paulista - CNPJ 52.942.380/0001-87

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

DECRETO Nº 4.278, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Declara de Interesse Social área para a implantação de Loteamento destinado à moradia popular.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da letra I, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com nova redação dada pela Lei nº 6.602 de 07 de dezembro de 1978 e pela Lei Municipal nº 2.282 de 05 de maio de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de Interesse Social a área para implantação de loteamento destinado à moradias populares, de propriedade de **Fiorese Residencial SPE Ltda**., localizado no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Eduardo Machado, lado ímpar, cadastrado no imobiliário urbano desta municipalidade sob nº 028.001.001.00, objeto da matrícula nº 14.284 do CRI desta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista / SP.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 26 de maio de 2025

MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

DECRETO Nº 4.279, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação de projeto de loteamento, arruamento, divisão de quadras e lotes, denominado **RESIDENCIAL FIORESE**.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da letra I, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com nova redação dada pela Lei nº 6.602 de 07 de dezembro de 1978 e pela Lei Municipal nº 2.282 de 05 de maio de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o projeto de loteamento, arruamento, divisão de quadras e lotes, denominado **RESIDENCIAL FIORESE**, de propriedade de **FIORESE RESIDENCIAL SPE LTDA.**, estabelecida à Avenida Presidente Roosevelt nº 625 – Andar 1, Sala 3, centro na cidade de Osvaldo Cruz / SP, inscrita no CNPJ nº 51.678.634/0001-39, dentro do perímetro urbano desta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, cadastrada no imobiliário urbano desta municipalidade sob nº 028.001.001.00, objeto da matrícula nº 14.284 do CRI local, localizado na Avenida Eduardo Machado nesta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista / SP, Certificado do GRAPROHAB nº 081/2025, distribuídos da seguinte forma:

Especificação	Área (m²)	%
1. Área de lotes (267)	62.724,57	50,88
2. Áreas Públicas		
2.1. Sistema Viário	30.460,28	24,70
2.2. Áreas Institucionais	5.434,31	4,41
2.3. Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1. Áreas Verdes / APP	13.323,81	10,81
2.3.2. Sistema de Lazer	13.343,11	9,20
3. Outros (especificar)		
4. Área Loteada	123.286,08	100,00
5. Área Remanescente		
6. Total da Gleba	123.286,08	

Artigo 2º - O loteador deverá executar as obras de infraestrutura com duração máxima de 04 (quatro) anos conforme estabelece a Lei Federal nº 9.785/1999, Artigo 9º, como também, juntar a escritura de hipoteca / caução dos lotes, sendo necessário a vinculação de 50% dos lotes, de acordo com a Lei Municipal nº 690/1980, artigo 204, item III, que estabelece o Código de Obras do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

§ único – Para cumprimento do previsto no caput deste artigo, o proprietário indicará os lotes de sua escolha para efetivação da hipoteca / caução.

Artigo 3º - O proprietário se compromete a executar as obras de infraestrutura a saber: galeria de águas pluviais, rede coletora de esgoto, estação de bombeamento de esgoto, rede de distribuição de água, guias e sarjetas, pavimentação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

asfáltica, rede de energia elétrica e iluminação pública, sinalização de trânsito horizontal, terraplanagem nas áreas institucionais e arborização urbana e acessórios.

Artigo 4º - A liberação dos lotes vinculados será efetuada conforme o Artigo 208, da Lei Municipal nº 690/80 que estabelece o Código de Obras do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, da seguinte forma:

Total de lotes: 267 ---------- Infraestrutura 50% = 134 lotes

Abertura de Ruas Quadra D Lotes 21, 22 e 23 Quadra E Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10	10%
Rede de abastecimento de Água Quadra E Lotes 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 Quadra F Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07	20%
Rede Coletora de Esgoto Quadra F Lotes 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 Quadra G Lote 01	20%
Galerias Pluviais Quadra G Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 Quadra A Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06	15%
Guias / Sarjetas / Pavimentação Asfáltica Quadra A Lotes 07, 08, 09, 10, 11 e 12 Quadra B Lotes 01, 02, 03 e 04 Quadra D Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 Quadra G Lotes 16, 17, 18 e 19	25%
Rede de Energia Elétrica e Arborização Quadra G Lotes 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 Quadra H Lotes 13, 14 e 15	10%
Total	100%

Artigo 5º - O loteamento será de uso residencial.

Artigo 6º - Não será permitido o desdobro ou desmembramento dos lotes.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 26 de maio de 2025

MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município